



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.372/2005

**CRIA O CONSELHO DE USUÁRIOS DE
TRANSPORTE COLETIVO.**

(Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Usuários do Transporte Coletivo de Pouso Alegre que tem por finalidade a participação da sociedade organizada, especialmente dos usuários do transporte coletivo, ampliando a possibilidade destes influenciarem no processo de planejamento do transporte público coletivo da cidade envolvendo concessionária(s) e permissionária(s).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo terá por objetivos:

I – Participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo;

II – Possibilitar a participação da população do direcionamento das ações da(s) empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;

III – Participar de políticas de melhoria da qualidade do serviço prestado;

IV – Incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;

V – Participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças;

VI – Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS. 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

VII – Acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para os portadores de necessidades especiais;

VIII – Divulgar as ações da(s) empresa(s) que sejam de interesse da comunidade;

IX – Aprovar seu Regimento Interno;

X – Proceder ao encaminhamento de todas as recomendações, reclamações e denúncias da comunidade.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Usuários do Transporte Coletivo será composto pelos seguintes Conselheiros:

a) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um das regiões;

b) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos idosos, assim entendidos aqueles acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

c) – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das pessoas portadores de deficiência;

d) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das empresas privadas que possuam contratos de permissão ou concessão de exploração do transporte coletivo;

e) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da temática da LDO;

f) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbano;

g) – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

h) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único – Ficam assim constituídas as regiões citadas no artigo 4º alínea a:

- Região 1: Centro
- Região 2: São João e Adjacências
- Região 3: Santo Antônio e Adjacências
- Região 4: Santa Edwiges e Adjacências
- Região 5: Faisqueira e Adjacências
- Região 6: Fátima
- Região 7: Belo Horizonte
- Região 8: Cidade Jardim e Adjacências
- Região 9: São Geraldo
- Região 10: Foch e Adjacências
- Região 11: São Cristóvão e Adjacências
- Região 12: Anhumas e Adjacências
- Região 13: São José do Pantano e Adjacências
- Região 14: Cruz Alta e Adjacências
- Região 15: Cervo e Adjacências.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo:

I – Participar da formulação de prioridades e metas que deverão orientar a elaboração do planejamento das empresas de transporte coletivo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do transporte coletivo;

III – Viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;

IV – Participar da construção das políticas visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

V – Participar da avaliação das políticas implantadas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

VI – Participar da análise dos problemas relacionadas com as demandas dos usuários e contribuir para a superação dos mesmos;

VII – Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);

VIII – Colaborar na melhoria de políticas de transporte voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais;

IX – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

X – Aprovar o seu Regimento Interno, bem como eventuais alterações;

XI – Tornar públicas e dar ampla divulgação de todas as suas ações e deliberações através de murais, jornais, boletins, rádios, reuniões e assembléias gerais;

XII – Convocar assembléias gerais ordinárias, uma vez por mês, e extraordinárias sempre que for necessário;

XIII – Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões ou assembléias;

XIV – Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos implantados no Município;

XV – Analisar a substituição dos conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno;

X – Acompanhar todo o processo licitatório.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As deliberações do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as assembléias serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 7º - A nenhum dos membros do Conselho será permitido acúmulo de voto, resguardado o disposto no artigo antecedente.

Parágrafo único – Em caso de empate, na votação das deliberações do Conselho, ao Coordenador do mesmo caberá o voto de qualidade.

Art. 8º - As assembleias do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo serão públicas e abertas, tendo direito a voz todos os participantes, de acordo com a organização da assembleia.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será voluntário e não remunerado.

Art. 10 – Os conselheiros serão sempre eleitos na Conferência Municipal do Transporte Coletivo, dentre os Delegados escolhidos pela comunidade, através de eleição direta em reuniões convocadas especificamente para eleição de delegados representantes.

§ 1º - O critério para eleição dos delegados será o de 1/3 (um terço) de delegados para os participantes nas reuniões.

§ 2º - Fica garantido que cada bairro que se fizer representar na reunião terá direito a pelo menos 01 (um) delegado para participar da Conferência Municipal e ser candidato a conselheiro.

§ 3º - Os delegados para a Conferência Municipal do Transporte Coletivo da temática do Orçamento Participativo que vier a discutir “Sistema Viário e Transporte Coletivo” serão eleitos na reunião plenária I, dentre os participantes desta reunião e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 11 – Na Conferência Municipal do Transporte Coletivo serão eleitos dentre os delegados, os Conselheiros para a composição do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo, de forma direta, após a respectiva inscrição como candidato a conselheiro, obedecendo o disposto no artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O Conselho de Usuários do Transporte Coletivo terá uma organização interna composta de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretaria Executiva e Conselheiros, a qual será eleita de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira Assembléia, após a posse dos respectivos conselheiros, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13 – O Conselho de Usuários do Transporte Coletivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 – Os conselheiros perderão seus mandatos quando se ausentarem das assembléias por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas.

Parágrafo único – O conselheiro que infringir o disposto no “caput” deste artigo terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ter a titularidade do conselho.

Art. 15 – Para que o conselheiro tenha sua falta abonada deverá comunicar à Secretaria Executiva os motivos de sua ausência até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Para o cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10 e seus parágrafos a coordenação do conselho constituirá uma Comissão Especial que coordenará o processo de eleição dos delegados para a Conferência Municipal do Transporte Coletivo.

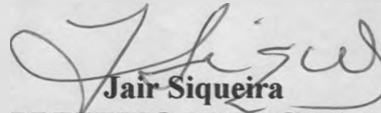
Parágrafo único – Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Especial, serão remetidos à coordenação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE